

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (NUGEPNAC/TJPE) exerce, entre suas atribuições, o **gerenciamento** e a **divulgação de informações** relativas a **precedentes judiciais de maior relevância**, como os de Repercussão Geral (RG), Recursos Repetitivos (RR), Recursos Representativos da Controvérsia (RRC), Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Para cumprir essa finalidade, apresenta-se este boletim, com atualizações sobre precedentes vinculantes dos **Tribunais Superiores** e **deste Tribunal de Justiça de Pernambuco**, no período de **1/3/2026 a 31/3/2026**.

## **Sumário**

<b><i>Direito Público</i></b> .....	<b>2</b>
Admissão de Grupo de Representativos do TJPE.....	2
RRC nº 21, TJPE.....	2
RRC nº 22, TJPE.....	3
Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos .....	4
Repercussão Geral Reconhecida pelo STF .....	7
Reconhecida a Inexistência da Repercussão Geral pelo STF.....	8
Acórdão de Mérito Publicado.....	8
Acórdão com Trânsito em Julgado.....	15
<b><i>Direito Privado</i></b> .....	<b>18</b>
Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos .....	18
Acórdão de Mérito Publicado.....	21
Acórdão com Trânsito em Julgado.....	26

<b><i>Direito Criminal</i></b> .....	<b>27</b>
Repercussão Geral Reconhecida pelo STF .....	27
Acórdão de Mérito Publicado.....	28
Acórdão com Trânsito em Julgado.....	29
<b><i>Tabela de Movimentos Processuais</i></b> .....	<b>30</b>
<b><i>Links úteis à busca de Precedentes Qualificados</i></b> .....	<b>31</b>

Legenda de Destaques:

**Vermelho**: determinação de **Suspensão Geral** para primeiro e segundo graus.

**Azul**: determinação de suspensão limitada ao **Segundo Grau**.

**Verde**: suspensão limitada às **Vice-Presidências e/ou Tribunal Superior**.

**Amarelo**: determinação de **não suspender**.

## ***Direito Público***

### **Admissão de Grupo de Representativos do TJPE**

#### **RRC nº 21, TJPE**

Nas demandas sobre **aumento da jornada e redução de vencimentos de policiais militares do Estado de Pernambuco** a partir da edição da Lei Complementar Estadual nº 169/2011, consiste em:

(i) Definir, nas demandas sobre **aumento da jornada e redução de vencimentos de policiais militares de Pernambuco**, a quem compete o **ônus de provar o efetivo acréscimo de carga horária**, apontado como decorrente da própria alteração legislativa (art. 373, I e II, e art. 374, II e IV, ambos do CPC);

(ii) Definir quais os meios de prova aptos à demonstração dos fatos, a exemplo de atos administrativos internos relacionados ao expediente da corporação, fichas financeiras, entre outros;

(iii) Caso reconhecido o aumento de jornada, saber se os **acréscimos remuneratórios** já implementados se prestaram a promover essa compensação ou se eram destinados à recomposição inflacionária, e se ainda é devida alguma contraprestação;

(iv) Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais sobre a mesma controvérsia, considerando os óbices das Súmulas nº 7 do STJ e nº 280 do STF.

Data da Admissão: **27/03/2026**.

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão restrita a 2ª Vice-Presidência do TJPE** dos processos fundados em idêntica questão de direito.

### **RRC nº 22, TJPE**

(i) Definir a validade e a suficiência formal da **técnica legislativa do ‘referendo integral’** à Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 36, inciso II) em face do **princípio constitucional da legalidade tributária estrita** (art. 150, I, da CF) para fins de ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas.

(ii) Definir se a incidência imediata da referida exação depende obrigatoriamente da edição de uma lei local autônoma, minuciosa e em sentido estrito, que defina expressamente os novos parâmetros do tributo, ou se a mera remissão genérica atende à reserva legal.

(iii) Caso reconhecido que a edição de lei municipal com mera remissão genérica atua como um pretenso ‘cheque em branco’ e não supre a reserva legal tributária, definir o conseqüente direito dos servidores à cessação da cobrança e à repetição do indébito (devolução dos valores retidos)

Data da Admissão: **31/03/2026**.

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão restrita a 2ª Vice-Presidência do TJPE** dos processos fundados em idêntica questão de direito.

## Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos

### Tema 1412 – STJ

Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

Data de afetação: **03/03/2026**.

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

### Tema 1413 – STJ

Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

Data de afetação: **03/03/2026**.

**Informações complementares:**

1. Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.
2. O Tema Repetitivo se originou do [RRC nº 16 do TJPE](#).

### Tema 1415 – STJ

Definir se, na apuração do IRPJ e da CSLL pelas concessionárias do serviço de transmissão de energia elétrica, são aplicáveis de forma autônoma os coeficientes relativos às atividades de prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público (art. 15, § 1º, III, "e", introduzido pela Lei n. 12.973/2014; e art. 20, I, com redação dada pela Lei Complementar n. 167 /2019, da Lei n. 9.249/1995).

Data de afetação: **13/03/2026**.

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

### Tema 1416 – STJ

Definir se os créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – **ICMS**, concedidos pelos Estados-membros como incentivo fiscal à pessoa jurídica, podem ser excluídos das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos regimes jurídicos anterior e posterior à Lei n. 14.789/2023.

Data de afetação: **16/03/2026**.

**Informações complementares:**

3. Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.
4. **Tema 957/STF:** A controvérsia relativa à inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.
5. Tramitam no Supremo Tribunal Federal as **ADIs 7.551/DF, 7.604/DF e 7.622/DF** nas quais se postula a **declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei n. 14.789/2023 diretamente relacionados à presente controvérsia**, sem concessão de medida cautelar até o momento (16.3.2026).

### Tema 1146 - STJ

Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.

Data de afetação: **16/03/2026**.

**Informações complementares:**

1. Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

2. Em 07/12/2022, o Superior Tribunal de Justiça informou a atualização da situação do Tema 1146 – STJ, que passou constar como "*Sem Processo Vinculado*", tendo sido desafetado o Recurso Especial nº 1.836.423. Em 16/03/2026, o STJ afetou os Recursos Especiais nºs 2.217.138/SP, 2.217.140/SP e 2.217.139/SP como paradigmas do referido Tema e a situação passou a ser "Afetado".

### Tema 1417- STJ

Definir se é possível a prorrogação da carência do contrato do **FIES** durante o período de residência médica, requerida após o início da fase de amortização contratual.

Data de afetação: **23/03/2026**.

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão de todos os processos pendentes em território nacional** fundados em idêntica questão de direito.

### Tema 1418 - STJ

Definir se é possível: **i)** a cessão de crédito oriundo de ação previdenciária inscrito em precatório e **ii)** se cabe o controle judicial, *ex officio*, da regularidade do negócio jurídico, nos termos do art. 168, parágrafo único, do Código Civil.

Data de afetação: **23/03/2026**.

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

### Tema 1419 - STJ

Definir se deve condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência o acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo STF em seu Tema 69 da repercussão geral.

Data de afetação: **24/03/2026**.

**Informações complementares:**

1. Há determinação de **suspensão** dos processos com **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

2. **Repercussão Geral:** Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS. Tema 1338/STF - Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

### Tema 1421 - STJ

Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da **pensão por morte ou do auxílio-reclusão** requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

Data de afetação: 30/03/2026

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão dos processos com recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

## Repercussão Geral Reconhecida pelo STF

### Tema 1449 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 208, III, da Constituição Federal as seguintes questões:

- a) Possibilidade de exigir individualmente do Estado a garantia de **matrícula de estudante com deficiência** em estabelecimento público de ensino em tempo integral situado nas proximidades de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis; e;
- b) Possibilidade de determinar, na inexistência de vaga para o estudante com deficiência na rede pública de ensino em tempo integral, a disponibilização de vaga em instituição privada custeada pelo Poder Público, à luz dos arts. 6º, 205, caput, e 208, II, da CF.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **21/03/2026**

## Reconhecida a Inexistência da Repercussão Geral pelo STF

### Tema 1447 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 194; parágrafo único; V; VI; 195; § 5º; e 201, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de **aposentadoria especial** ao segurado contribuinte individual não cooperado, mesmo após a edição da Lei nº 9.032/1995, bem como a definição dos meios de prova aptos à comprovação da especialidade de sua atividade.

Data de reconhecimento da **in**existência de repercussão geral: **14/03/2026**

### Tema 1448 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; XXXV; XXXVI; § 1º; § 2º; 7º; e VI, da Constituição Federal, se as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) têm aplicação imediata aos **contratos de trabalho** em curso quando de sua entrada em vigor.

Data de reconhecimento da **in**existência de repercussão geral: **14/03/2026**

### Tema 1450 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LIV; LV; 84; IV; IX; 194; parágrafo único; III; 195; § 5º; e 201; §1º; II, da Constituição Federal, a possibilidade de **contagem como tempo especial**, para efeitos previdenciários, quanto à prestação de serviços de **eletricista**, em situação na qual configurada habitualidade na exposição do trabalhador a tensões elétricas superiores a 250 volts.

Data de reconhecimento da **in**existência de repercussão geral: **28/03/2026**

## Acórdão de Mérito Publicado

### Tema 1289 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 40. § 8º da Constituição Federal, na redação da EC 20/1998 e art. 7º da EC 41/2003, a possibilidade de extensão de pagamento de

gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

**Tese fixada:** 1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o **termo inicial** do pagamento diferenciado das **gratificações de desempenho** entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza *pro labore faciendo* da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **10/02/2024**

Data do julgamento de mérito: **18/02/2026**

**Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026**

### Tema 1427 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; XXXV; LIV e LV; 37; X e XIII, da Constituição Federal, se é constitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, à luz do inciso X do art. 37 da Constituição.

**Tese fixada:** 1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013; 2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **20/09/2025**

Data do julgamento de mérito: **20/09/2025**

**Data da publicação do acórdão de mérito: 02/03/2026**

### Tema 1251 – STJ

Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito a indenização por danos morais a anistiado político ou seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

**Tese fixada:** Reconhecido judicialmente o direito à indenização por danos morais decorrentes de perseguição política sofrida durante a ditadura militar, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ.

Data de afetação: **02/05/2024**

Data do julgamento do mérito: **10/12/2025**

Data da publicação do acórdão de mérito: **02/03/2026**

### **Tema 1180 - STF**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º; 93, I; 94; 103, VII; 103-B, XII; 104, parágrafo único, II; 107, I; 111-A, I; 129, § 3º; e 130-A, V, a possibilidade, ou não, de **limitar o valor da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil** a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista pela Lei 12.514/2011, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência, bem como em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

#### **Tese fixada:**

1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.
2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **12/11/2021**

Data do julgamento de mérito: **18/02/2026**

Data da publicação do acórdão de mérito: **02/03/2026**

### **Tema 1217 – STF**

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 5º, XXII, 22, IV, 24, I, 30, II, III, e 146, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do entendimento firmado no Tema 1.062 (ARE 1.216.078-RG, Rel. Min. Dias Toffoli) aos casos em que lei municipal estabeleça **índice de correção monetária e taxa de juros de mora incidentes sobre créditos tributários**, sem limitação aos percentuais fixados pela União para os mesmos fins, atualmente a Taxa Selic.

**Tese fixada:** Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **20/05/2022**

Data do julgamento de mérito: **25/02/2026**

**Data da publicação do acórdão de mérito: 05/03/2026**

### Tema 1209 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de **aposentadoria especial**, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao **vigilante** que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

**Tese fixada:** A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **14/04/2022**

Data do julgamento de mérito: **18/02/2026**

**Data da publicação do acórdão de mérito: 04/03/2026**

### Tema 1385 – STJ

Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

**Tese fixada:** Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

Data de afetação: **29/09/2025**

Data do julgamento do mérito: **11/02/2026**

**Data da publicação de acórdão de mérito: 11/03/2026**

### Tema 1312 – STJ

Definir se as contribuições PIS/COFINS compõem a base de cálculo do IRPJ/CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

**Tese firmada:** As contribuições do PIS e da COFINS compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

**Informações Complementares:**

1. Havia determinação de **suspensão dos processos com recursos especiais ou agravos em recursos especiais** fundados em idêntica questão de direito.
2. Repercussão Geral: **Tema 1379/STF**

Data da afetação: **24/02/2025**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **17/03/2026**

**Tema 1373 – STJ**

Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

**Tese firmada:** O IPI não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.

**Informações Complementares:**

1. Havia determinação de **suspensão de todos os processos pendentes em território nacional** fundados em idêntica questão de direito.
2. **Repercussão Geral: Tema 756/STF** - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Data de afetação: **19/08/2025**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **17/03/2026**

**Tema 1299 – STJ**

Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de **ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei** (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual

estabelecida a **compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV)** com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.

**Tese fixada:** Aplica-se o óbice do verbete sumular n. 343/STF às ações rescisórias ajuizadas com base em ofensa à literal disposição de lei (arts. 485, V, CPC/1973, e 966, V, CPC/2015), que visem desconstituir decisões judiciais prolatadas antes do julgamento do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha sido reconhecida, para efeito de aplicação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV), a possibilidade de compensação do percentual com os supervenientes reposicionamentos funcionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, implementados pela Lei n. 8.627/1993.

**Informações complementares:**

1. O Supremo Tribunal Federal assentou que a “questão da ofensa aos limites objetivos da coisa julgada pela compensação do reajuste de 28,86% sobre a vantagem pecuniária 'Retribuição Adicional Variável - RAV', paga aos servidores públicos civis e militares, com as reposições salariais das Leis n. 8.622/1993 e n. 8.627/1993 tem natureza **infraconstitucional**, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral” (cf. Tribunal Pleno, AI n. Rel. Min. Cezar Peluso, j.843.753/AL, 09.06.2011, D Je 31.08.2011, Tema n. 418/STF - destaquei).
2. Havia determinação de **suspensão** do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive **Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça**, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

Data da afetação: **10/12/2024**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **17/03/2026**

**Tema 1402 – STJ**

I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas; II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

**Tese fixada:**

I - A sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória **não** pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas;

II - Os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 **não** foram beneficiados pela coisa julgada.

**Informações Complementares:**

1. Havia determinação de suspensão **(a)** dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e **(b)** das execuções individuais da sentença de Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.
2. **Temas da Repercussão Geral: Tema 823/STF** – Legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados. **Tema 1179/STF** – Forma de cálculo do piso salarial devido aos professores da rede de educação básica, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornada de 40 horas semanais (Lei Federal 11.738/2008) e a distribuição da carga horária dentro e fora de sala de aula.

Data de afetação: **19/12/2025**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **18/03/2026**

**Tema 1360 – STJ**

Definir se, para a prorrogação do **período de graça**, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

**Tese fixada:** Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

Data de afetação: **13/06/2025**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **19/03/2026**

### Tema 1229 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 14, §§ 5º e 6º, e 79 da Constituição Federal, a caracterização, ou não, da **hipótese de inelegibilidade** prevista no § 5º do art. 14 da Carta da República, que assegura a possibilidade de reeleição, para um único período subsequente, no caso de substituição do titular da chefia do Poder Executivo por curto espaço de tempo e em cumprimento a decisão judicial.

**Tese fixada:** O exercício da chefia do Poder Executivo, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **19/08/2022**

Data do julgamento de mérito: **26/11/2025**

Data da publicação do acórdão de mérito: **19/03/2026**

## Acórdão com Trânsito em Julgado

### Tema 1167 - STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XI, e 40, § 7º, da CF, a metodologia de cálculo do valor da pensão por morte dos servidores públicos do Estado de São Paulo, especialmente o momento de incidência do abatimento decorrente do teto constitucional (artigo 37, XI, da CF), se antes ou depois da aplicação do limite previsto nos incisos do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal.

**Tese fixada:** O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da **pensão por morte**, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **02/09/2021**

Data do julgamento de mérito: **09/02/2026**

Data da publicação do acórdão de mérito: **23/02/2026**

Data do trânsito em julgado: **03/03/2026**

### Tema 1388 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 7º; XXX; e 226; § 7º, da Constituição Federal, se o artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980, denominada de **Estatuto dos Militares**, é compatível com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

**Tese firmada:** É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **11/04/2025**

Data do julgamento de mérito: **27/08/2025**

Data da publicação do acórdão de mérito: **29/10/2025**

Data do trânsito em julgado: **05/03/2026**

### Tema 1319 – STJ

Possibilidade de dedução dos **juros sobre capital próprio (JCP)** da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

**Tese firmada:** É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

**Informações Complementares:** Havia determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Data de afetação: **31/03/2025**

Data do julgamento do mérito: **12/11/2025**

Data da publicação do acórdão de mérito: **25/11/2025**

Data do trânsito em julgado: **06/03/2026**

### Tema 1260 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIII, e 93, IX, da Constituição Federal, entendimento do Tribunal de origem de que **(i)** a omissão de doação de recursos a companhias eleitorais (caixa dois), tipificada como crime eleitoral no art. 350 da Lei 4.737/1965, possa também ser objeto de investigação sobre a existência de eventual ato ímprobo do agente público, quando praticado no exercício do cargo e para beneficiar o doador (Lei 8.429/1992, na redação da Lei 14.230/2021); e **(ii)** havendo indícios da prática de atos de improbidade administrativa, seria competente a Justiça estadual, e não a eleitoral, para processar e julgar a lide ajuizada, no caso, pelo Ministério Público.

#### **Tese fixada:**

**(I)** É possível a **dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois** (art. 350 do Código Eleitoral) e **ato de improbidade administrativa** (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa;

**(II)** Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa;

**(III)** Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 14/08/2023

Data de publicação da determinação de **suspensão nacional**: 04/04/2025

Data do julgamento de mérito: 09/02/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 05/03/2026

Data do trânsito em julgado: **13/03/2026**

### Tema 1444 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; XXII; e 7º; III, da Constituição Federal, a possibilidade de **substituição da Taxa Referencial por índice oficial de inflação**, para correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Tese fixada:** É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo,

correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.

**Data de reconhecimento da existência de repercussão geral:** 13/02/2026

**Data do julgamento de mérito:** 13/02/2026

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 06/03/2026

**Data do trânsito em julgado:** 14/03/2026

## ***Direito Privado***

### Afetação de Recurso à Sistemática dos Recursos Repetitivos

#### **Tema 1406 – STJ**

Definir se as Leis 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de **operações de crédito rural** - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

Data de afetação: **13/01/2026 e 27/02/2026.**

Há determinação de **suspensão dos processos com recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ**, fundados em idêntica questão de direito.

#### **Tema 1414 – STJ**

Delimitação da controvérsia nos seguintes termos:

I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos **contratos de cartão de crédito consignado**, considerando: **(i)** o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e **(ii)** o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*.

Data de afetação: **06/03/2026**.

**Informações complementares:**

1. Após a determinação de suspensão do processamento restrita aos feitos com recursos especiais e agravos em recurso especial e/ou em trâmite no STJ, o **Ministro Relator proferiu [nova decisão](#) quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou *ad referendum* a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional**, na forma do art. 1.037, II, do CPC.**
2. O Tema Repetitivo se originou do [RRC nº 10 do TJPE](#).

**[Tema 1328 – STJ](#)**

Se há dano moral *in re ipsa* na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.

Data de afetação: **11/04/2025**

**Informações Complementares:** Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou no STJ, o **Ministro Relator proferiu, em 13/03/2026, [nova decisão](#) quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou *ad referendum* a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional**, na forma do art. 1.037, II, do CPC.**

**[Tema 1420 - STJ](#)**

Definir se, em contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária não levado a registro, devem ser aplicadas à hipótese de rescisão do pacto as disposições da Lei nº 9.514/97 ou do Código de Defesa do Consumidor.

Data de afetação: **26/03/2026**

**Informações complementares:** Há determinação de **suspensão** dos processos com recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou em tramitação no STJ, fundados em idêntica questão de direito.

## Repercussão Geral Reconhecida pelo STF

### Tema 1417 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178, da Constituição Federal, se as normas sobre o **transporte aéreo** prevalecem em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a **responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior**, considerando o princípio da livre iniciativa e as garantias de segurança jurídica, de proteção ao consumidor e de reparação por dano material, moral ou à imagem.

Data de reconhecimento da existência de **repercussão geral**: [23/08/2025](#)

Data de publicação da **determinação de suspensão nacional**: [27/11/2025](#)

Data do acolhimento dos **embargos de declaração que esclareceu as hipóteses de suspensão nacional**: [10/03/2026](#)

#### **Informações complementares:**

1. Há determinação de **suspensão de todos os processos pendentes em território nacional** fundados em idêntica questão de direito.
2. O Min. Dias Toffoli, em decisão publicada, em 10/03/2026, acolheu os Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, para esclarecer as hipóteses de caso fortuito ou força maior a que se refere a decisão de suspensão nacional decorrente do Tema nº 1.417, da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Conforme a decisão, a “*matéria controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral diz respeito especificamente às excludentes de responsabilidade civil, ou seja, às situações que rompem o nexo de causalidade, consistentes em caso fortuito (e, portanto, em fortuito EXTERNO) ou força maior, as quais, no âmbito do transporte aéreo, estão previstas no § 3º do art. 256 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica)*”. Veja-se a norma citada:

**CBA, art. 256, § 3º** - Constitui caso fortuito ou força maior, para fins do inciso II do § 1º deste artigo, a ocorrência de 1 (um) ou mais dos seguintes eventos, **desde que supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis**: (Incluído pela Lei nº 14.034, de 2020).

I - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de **condições meteorológicas adversas** impostas por órgão do sistema de controle do espaço aéreo;

II - restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de **indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária**;

III - restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de **determinações da autoridade** de aviação civil ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública, que será responsabilizada;

IV - decretação de **pandemia** ou publicação de atos de Governo que dela decorram, com vistas a impedir ou a restringir o transporte aéreo ou as atividades aeroportuárias.

Esclareceu, ainda, que se “considera **fortuito interno** o que ‘abrange situações além do trivial de determinada atividade’, atuando, via de regra, ‘para inserir na responsabilidade contingência que, previsivelmente, devem ser resguardadas’ (ARE nº 1.385.315, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 11/4/24, DJe de 20/6/24).

Portanto, **situações em que a responsabilidade civil se funda em fortuito interno, a princípio, não se amoldam ao presente paradigma**”.

## Acórdão de Mérito Publicado

### Tema 1047 - STJ

Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do **plano de saúde coletivo empresarial** com menos de 30 (trinta) beneficiários.

**Tese firmada:** A rescisão unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

#### **Informações Complementares:**

1. O Ministro Relator, nos autos do REsp 1841692/SP, homologou acordo celebrado entre as partes, sem prejuízo do prosseguimento do feito quanto à controvérsia objeto da afetação, conforme decisão publicada no DJEN de 2/9/2025.
2. **Não há determinação de suspensão nacional** de todos os processos.

Data de Afetação: **26/03/2020**

Data do julgamento do mérito: **05/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **16/03/2026**

### Tema 1316 – STJ

Definir se é obrigatória a cobertura dos **planos de saúde** para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.

**Tese fixada:**

1. As inovações trazidas pela Lei n. 14.454/2022 aplicam-se de imediato a partir da sua vigência aos contratos de plano de saúde, mesmo que tenham sido firmados anteriormente.
2. O sistema de infusão contínua de insulina não se enquadra nas exceções dos incisos VI e VII do art. 10 da Lei 9.656/98 sendo inválidas as cláusulas contratuais que de qualquer forma excluam a cobertura de tal sistema.
3. A análise pelo Poder Judiciário quanto à obrigatoriedade de custeio, pela operadora do plano de saúde, do sistema de infusão contínua de insulina, por ser tratamento não elencado no rol da ANS, deve observar os parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7265.
4. Sendo comuns a todos os pedidos de cobertura da bomba de insulina, consideram-se preenchidos os seguintes requisitos constantes da tese fixada na ADI 7265: item 2. ii. (inexistência de negativa expressa da ANS ou de pendência de análise em proposta de atualização do rol); item 2. iv. (comprovação de eficácia e segurança do tratamento à luz da medicina baseada em evidências de alto grau ou ATS, necessariamente respaldadas por evidências científicas de alto nível); e item 3. b. (análise do ato administrativo de não incorporação pela ANS à luz das circunstâncias do caso concreto e da legislação de regência, sem incursão no mérito técnico-administrativo).
5. Em relação aos demais requisitos do item 2 da tese da ADI 7265, deverá o Poder Judiciário analisar em relação a cada caso concreto a presença de: 2. i. (prescrição por médico assistente habilitado); 2. iii. (ausência de alternativa terapêutica adequada para a condição do paciente no rol de procedimentos da ANS); e 2. v. (existência de registro na Anvisa), todos a serem demonstrados na forma do art. 373 do CPC.
6. Sob pena de nulidade da decisão judicial, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de cobertura do sistema de infusão contínuo de insulina, deverá obrigatoriamente atender, ainda, aos seguintes itens, também constantes da tese fixada na ADI 7265: 3. a. (verificar se há prova do prévio requerimento à operadora de saúde, com a negativa, mora irrazoável ou omissão da operadora na autorização do tratamento não incorporado ao rol da ANS); 3. c. (aferir a presença dos requisitos previstos no item 2. i., 2. iii. e 2. v., a partir de consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), sempre que disponível, ou a entes ou pessoas com expertise técnica, não podendo

fundamentar sua decisão apenas em prescrição, relatório ou laudo médico apresentado pela parte); e 3. d. (em caso de deferimento judicial do pedido, oficiar a ANS para avaliar a possibilidade de inclusão do tratamento no rol de cobertura obrigatória) da tese fixada na ADI 7265.

**Informações Complementares:** Havia determinação de **suspender** a tramitação dos **recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ**, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data da afetação: **26/03/2025**

Data do julgamento do mérito: **05/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **12/03/2026**

### Tema 1178 - STJ

Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para **aferição da hipossuficiência** na apreciação do **pedido de gratuidade de justiça** formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

**Tese fixada:**

- i) É **vedado** o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural;
- ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC;
- iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

**Informações Complementares:** Havia determinação de **suspensão** dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.

Data de afetação: **20/12/2022**

Data do julgamento de mérito: **17/09/2025**

Data da publicação de acórdão de mérito: **18/03/2026**

### Tema 1296 – STJ

Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

**Tese fixada:** A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

**Informações complementares:** Havia determinação de **suspensão** do processamento de todos os **recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite no segundo grau ou no STJ**, que versem sobre idêntica questão.

Data da afetação: **27/11/2024**

Data do julgamento de mérito: **04/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **20/03/2026**

### Tema 1365 – STJ

Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

**Tese fixada:** A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (*in re ipsa*), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

**Informações complementares:** Havia determinação de **suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ**, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Data da afetação: **24/06/2025**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **20/03/2026**

### Tema 1338 – STJ

Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

**Tese fixada:**

1. A expedição de ofícios a cadastros de órgãos públicos ou a concessionárias de serviços públicos não é requisito obrigatório para a validade da citação por edital. Compete ao magistrado, à luz das circunstâncias do caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas para localização do réu, devendo motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis.

2. Considera-se atendido o requisito do § 3º, do CPC art. 256, quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do Juízo (como SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, dentre outros), sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.

**Informações complementares:** Havia determinação de **suspensão** dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Data da afetação: **12/06/2025**

Data do julgamento de mérito: **18/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **27/03/2026**

### Tema 1295 – STJ

Possibilidade ou não de o **plano de saúde** limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.

**Tese fixada:** É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar - psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional - prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Informações complementares:**

1. O Min. Antonio Carlos Ferreira, esclareceu que “o objeto da afetação cuida, especificamente, da limitação quantitativa de sessões e consultas de terapias multidisciplinares prescritas a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, ou

sua recusa com fundamento igualmente no aspecto exclusivamente quantitativo”, em decisão publicada no DJEN de 2/7/2025, no REsp 2.167.050/SP.

2. Havia determinação de **suspensão é restrita aos recursos especiais e os agravos em recurso especial** que discorram sobre idêntica questão jurídica.

Data da afetação: **26/11/2024**

Data do julgamento de mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **30/03/2026**

## Acórdão com Trânsito em Julgado

### Tema 1104 – STJ

Definir a possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo **tráfego com excesso de peso em rodovias**.

**Tese firmada:** O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.

#### Informações Complementares:

1. Havia determinação de **suspensão de todos os processos pendentes em território nacional** fundados em idêntica questão de direito. (acórdão publicado no DJe de 10/9/2021).
2. Em razão da interposição de recurso extraordinário no REsp 1.913.392/MG, o Supremo Tribunal Federal, no ARE 1569089/STF-RG, **reconheceu a natureza infraconstitucional da matéria e fixou a seguinte tese:**

**Tema 1.439/STF:** É **infraconstitucional** a controvérsia sobre a possibilidade de cumulação de sanções civis e de multa inibitória (astreintes) com a penalidade administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro para a infração de transportar carga com excesso de peso em rodovias federais aplicando-se, assim, os efeitos da ausência de repercussão geral.

Data da afetação: **10/09/2021**

Data do julgamento de mérito: **04/12/2024**

Data da publicação de acórdão de mérito: **04/12/2024**

Data do trânsito em julgado: **14/03/2026**

### Tema 1137 – STJ

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

**Tese firmada:** Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: sejam i) ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

#### **Informações Complementares:**

**Havia determinação de suspensão de todos os processos pendentes em território nacional** fundados em idêntica questão de direito. (acórdão publicado no DJe de 10/9/2021).

Data da afetação: **07/04/2022**

Data do julgamento de mérito: **04/12/2025**

Data da publicação de acórdão de mérito: **24/12/2025**

Data do trânsito em julgado: **27/02/2026**

## ***Direito Criminal***

### Repercussão Geral Reconhecida pelo STF

#### Tema 1443 – STF

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 23, incisos VI e VII; 24, inciso VI; e 109, inciso IV, da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal para processar e julgar **crimes ambientais** que envolvam espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito, em razão da caracterização de interesse direto e específico da União.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: [20/12/2025](#)

Informações Complementares: Há determinação de **suspensão de todos os processos pendentes em território nacional** fundados em idêntica questão de direito.

### [Tema 1451 – STF](#)

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III; 5º, X, LIV; LVI; e 93; IX, da Constituição Federal, a definição se a prova produzida em **audiência de instrução** realizada em processo por **crime sexual** deve ser considerada ilícita quando obtida em contexto de desrespeito, por ação ou omissão dos atores processuais, aos direitos fundamentais da vítima, especialmente sua dignidade, honra e integridade psicológica.

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: **28/03/2026**

### [Tema 1404 – STF](#)

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; X; XII; XXXVI e 129; VI; VII; VIII; e IX, da Constituição Federal, as seguintes hipóteses: **(i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial;** e **(ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.**

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/06/2025

Data de publicação da determinação de **suspensão nacional**: [20/08/2025](#)

Data de publicação do esclarecimento da determinação de suspensão nacional: [25/08/2025](#)

Data decisão cautelar que estabeleceu **parâmetros para a requisição e fornecimento de Relatório de Inteligência Financeira (RIF)**: [27/03/2026](#)

## Acórdão de Mérito Publicado

### [Tema 1405 – STJ](#)

Definir qual a legislação de regência e o **prazo prescricional da pena de multa**, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

**Tese firmada:** A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua

execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art; 114, incisos I e II, do Código Penal.

**Informações Complementares:** Há determinação de **não suspender** o trâmite dos processos pendentes.

Data de afetação: **23/12/2025**

Data do julgamento do mérito: **11/03/2026**

Data da publicação de acórdão de mérito: **16/03/2026**

## Acórdão com Trânsito em Julgado

### Tema 1269 – STJ

Discute-se se o procedimento que apura **ato infracional** tem regras próprias e deve observar apenas a oportunidade de audiência de apresentação do adolescente quando oferecida a representação (art. 184 do ECA), ou se, diante da lacuna existente na Lei n. 8.069/1990, existe nulidade quando o Juiz deixa de aplicar, subsidiariamente, o art. 400 do CPP, para, em acréscimo, assegurar o interrogatório como último ato da instrução, após o representado ter conhecimento de todas as provas produzidas contra si.

**Tese firmada:** No rito especial que visa apurar a prática de **ato infracional**, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for informado pela parte na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016.

**Informações Complementares:** **Não aplicação** do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (**suspensão do trâmite dos processos pendentes**).

Data de afetação: **03/07/2024**

Data do julgamento do mérito: **08/10/2025**

Data da publicação do acórdão de mérito: **12/11/2025**

Data do trânsito em julgado: **06/02/2026**

## ***Tabela de Movimentos Processuais***

Para fins de acompanhamento do acervo dos processos sobrestados nos Tribunais, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ utiliza códigos próprios de sobrestamento e dessobrestamento previstos na Tabela Processual Única (TPU) de acordo com o tipo de recurso utilizado. São eles:

	<b>Sobrestamento</b>	<b>Dessobrestamento</b>
Acórdão de Repercussão Geral Publicado [STF]	Código 265 + (nº tema)	Código 14975 + (nº tema)
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos [STJ]	Código 11975 + (nº tema)	Código 14976 + (nº tema)
Decisão de Admissão de IRDR [TJPE]	Código 12098 + (nº tema)	Código 14985 + (nº tema)
Decisão em Incidente de Assunção de Competência [IAC]	Código 14968 + (nº tema)	Código 14979 + (nº tema)
Decisão de Admissão de SIRDR [Presidente do STF]	Código 12100 + (nº tema)	Código 14977 + (nº tema)
Decisão de Admissão SIRDR [Presidente do STJ]	Código 12099 + (nº tema)	Código 14978 + (nº tema)
Decisão em Grupo de Representativo [Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]	Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)	Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)

## ***Links úteis à busca de Precedentes Qualificados***

**PANGEA – Banco Nacional de Precedentes Qualificados:** <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>

**Processos com Determinação de suspensão pelo STJ:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/Suspensao-Nacional>

**Processos com Determinação de suspensão pelo STF:** <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=repercussaoTemasSuspensao&pagina=principal>

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TJPE:** <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/banco-de-irdr>

**Incidente de Assunção de Competência (IAC) do TJPE:** <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep/banco-de-iac>

**Recursos Representativos da Controvérsia do TJPE:** <https://portal.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/banco-de-representativo-da-controversia>